

Resumo

O Brasil, até a década de 50, foi visto pelo mundo como a perfeita “democracia racial”, época em que a UNESCO promoveu um programa de estudos sobre as relações raciais no país, motivada a tomar o Brasil como modelo após o terror europeu do pós-guerra em face do Holocausto. Tais estudos provaram o contrário da imagem de harmonia racial, mostrando haver uma grande desigualdade entre brancos e negros, uma discriminação racial velada, o preconceito tinha origem na sociedade escravista, descreveram uma sociedade em que a classe era mais importante do que a raça nas relações sociais. Somente após a Conferência Mundial contra o Racismo, ocorrida em Durban, em 2001, é que o Estado brasileiro assumiu sua face racista, com propostas de políticas de caráter compensatório, reparatório ou ações afirmativas com os afro-descendentes, dentre tais as chamadas “Cotas para Negros na Inserção

ao Ensino Superior”. Qualquer forma de reparar esta discriminação histórica é louvável, porém é necessária a busca de soluções próprias e eficazes em conjunto com a sociedade, ao invés de importar soluções de outras nações. Ao serem adotadas as Cotas corre-se o risco de um novo meio de segregação racial, condenando os futuros “profissionais das cotas” a uma discriminação por estes não terem conseguido ingressar no ensino superior por mérito próprio, mas pela concessão de vagas. Conclui-se que garantir a todos os cidadãos brasileiros, independente de raça, cor, sexo, religião, o acesso a um ensino básico e médio de qualidade, considerando-o como efetivação de um direito constitucional, é a solução para a desigualdade no ingresso ao ensino superior público.

Palavras-chave: Cotas, negros, discriminação, universidades públicas, retórica.

Introdução

O Brasil foi o maior importador de escravos da história, recebeu 40% dos 12 (doze) milhões de negros vindos da África e foi o último país a acabar com a escravidão. Mas a abolição lançou os negros a esmo, foram libertados sem qualquer resguardo legal para auxiliar em seu crescimento como cidadãos. Essa exclusão histórica e secular do negro culmina hoje com a grande quantidade de pessoas dessa origem étnica nas camadas mais pobres da população, excluídas socialmente, com pouco acesso à educação, a qual é o maior instrumento de mobilidade social no mundo contemporâneo, vivendo um ciclo vicioso de pobreza, sem a perspectiva de ascensão social.

Segundo a Folha de São Paulo (Folha de São Paulo, 05/04/2001, E 3), somos a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da

Nigéria.

Durante décadas, manteve-se a idéia de que o Brasil era o país da miscigenação, onde todas as raças viviam harmonicamente, não suscitando assim nenhuma forma de indignação ou revolta. Somente após a histórica Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida em Durban, em setembro de 2001, na África do Sul, é que nosso país assumiu perante o mundo, a sua face racista, causando surpresa nos delegados de muitas nações, até então o país se dizia imune ao problema. Assim o Brasil começou a criar ações afirmativas, nas quais as desigualdades devem ser consideradas proporcionalmente para se atingir a igualdade efetiva, dentre estas a polêmica criação das “Cotas para Negros no Ingresso ao

Ensino Superior”.

Este estudo não tem por fim abordar a discussão das justificativas usadas pelos adeptos ou não dessa proposta de “Cotas”, mas mostrar a necessidade da criação de medidas próprias da sociedade brasileira a qualquer forma de discriminação, seja ela racial ou social, as quais sejam realmente efetivas e eficazes ao pleno exercício da cidadania. Será um equívoco usar uma proposta que se assenta sobre o fato da mesma ter sua inspiração em um modelo estrangeiro, implantado anteriormente em outro Estado, pois há muito já se demonstrou que nem tudo que é bom para os Estados Unidos é bom para o Brasil. A estrutura do sistema educacional americano é extremamente diversa do modelo brasileiro. Aquilo que aqui se nomina de ensino médio e fundamental é garantia efetiva a todos os cidadãos americanos. O ingresso de negros ou brancos em instituições de ensino superior se deve, quase sempre, a fatores econômicos, e não sociais ou raciais.

A diferença elementar entre o sistema de ensino americano e brasileiro é que, na maioria dos casos, brancos e negros têm as mesmas oportunidades do ponto de vista de qualidade de ensino. Entrar ou não, na faculdade depende, muito mais, da possibilidade de custeá-la.

No Brasil, em razão de fatores históricos e sociais, a maioria da população negra se submete ao ensino público, enquanto que a população branca tem uma maior possibilidade de acesso ao ensino particular, que oferece maiores condições de acesso às instituições de ensino superior público, devido à decadência do ensino médio e fundamental público em nosso país. Logo a divergência entre os sistemas é gritante, mostrando que o modelo americano não pode ser usado como parâmetro.

Enfim, deve-se buscar soluções efetivas e eficazes que realmente acabem com a questão do racismo velado brasileiro, e estas somente poderão ser encontradas pelo debate com toda a nossa sociedade, cada segmento expondo suas razões e justificativas em busca da solução comum e ideal a nossa realidade política e social.

Democracia racial brasileira

Alguns dos maiores orgulhos da sociedade brasileira tem sido a afirmação e a divulgação de sua suposta democracia racial, especialmente quando comparada com a negrofobia da sociedade norte-americana. Contudo a discussão do racismo no Brasil é um dilema.

Os brasileiros praticam a discriminação racial, mas só reconhecem essa prática nos outros. Esta também foi uma característica dos diversos governos brasileiros até o governo de Itamar Franco (1992/1994) se oxigenou a idéia de um país de ausência de preconceito e discriminações raciais. Somente o governo de Fernando Henrique Cardoso é que resolveu romper com o discurso oficial anterior, pois no dia 20 de novembro de 1995, o presidente declarou que no Brasil havia discriminação racial contra os negros (Folha de São Paulo/Data Folha, Racismo Cordial, 1995), posteriormente voltou a ratificar esse fato na abertura do seminário internacional “Multiculturalismo e racismo: o papel das ações afirmativas nos Estados democráticos contemporâneos”, realizado em julho de 1996, em Brasília, organizado pelo Departamento de Direitos Humanos (Ministério da Justiça), e em Durban, na histórica Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida na África do Sul, em 2001, finalmente assumiu perante o mundo a face racista do Brasil.

Segundo a Folha de São Paulo (Folha de São Paulo, 05/04/2001, E 3), somos a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria. Em 1999, de acordo com a PNDA (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios) do IBGE, entre os cerca de 160 milhões que compunham a população brasileira, 54% se declararam brancos, 45,3% se declararam pretos ou pardos, 0,46% amarelos e 0,16% índios. Os negros representam 70% dos 10% mais pobres da população, enquanto, entre o décimo mais rico da renda nacional, somente 15% da população é negra.

Para levarmos em consideração apenas as taxas de analfabetismo entre os brasileiros,

comparando-se dados da PNDA, de 1992 a 1999, "as taxas de analfabetismo tiveram redução em todos os grupos de cor, mas entre negros e pardos ainda são quase três vezes maiores do que entre brancos. Em 1991, 10,6% dos brancos eram analfabetos, 28,7% dos pretos e 25,2% dos pardos. Em 1999, 8,3% dos brancos, 21% dos pretos e 19,6% dos pardos eram analfabetos". (Folha de São Paulo, 5/04/2001. p.13).

A partir da Conferência realizada em Durban o país comprometeu-se com a causa da discriminação racial, e começou o fomento da discussão e o conseqüente surgimento de propostas para a solução a uma das mais graves máculas da sociedade brasileira: os negros ainda não foram incorporados à democracia. A democracia é o sistema político que conduz a vida social pautando-se pelos princípios de igualdade e de liberdade de todos os homens.

Diversas reivindicações de resgate histórico do negro como cidadãos democráticos de direito e de fato passaram a ser pauta constante de vários segmentos sociais, principalmente do movimento negro organizado em nível nacional, destacando-se entre elas a implementação de políticas de caráter reparatório, compensatório ou de ações afirmativas.

Por ações afirmativas entende-se o conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado, estas tem por objetivo fazer promover o princípio de igualdade de oportunidades. Objetivam, portanto, prevenir e corrigir a ocorrência de discriminação.¹

Cientes do papel da educação neste processo contra o racismo, este ganhou relevos nas discussões de Durban, com a defesa de que a educação nos direitos humanos deve tornar-se uma constante nos programas de instrução. Assim o Brasil começou a criar ações afirmativas, nas quais as desigualdades devem ser consideradas proporcionalmente para se

atingir a igualdade efetiva, dentre estas a polêmica criação das "Cotas para Negros no Ingresso ao Ensino Superior".

Se o governo brasileiro tem realmente a intenção de desenvolver políticas pública para as vítimas do racismo brasileiro, deve-se reconhecer que deu o primeiro passo ao reconhecer oficial e publicamente que a sociedade brasileira é racista em relação ao negros e afro-descendentes. Mas isso não se deve somente a uma "vontade política" do governo FHC, é resultado de pressões internas e externas contra as supostas relações harmoniosas entre os grupos étnico-raciais brasileiros e a quebra do mito da "democracia racial", de Gilberto Freire e seus adeptos, cuja literatura ajudou a manter a idéia da miscigenação racial em harmônico equilíbrio de convívio social, fazendo parte da retórica dos que sempre perpetuaram o *status quo* das classes dominantes da sociedade brasileira em detrimento da exclusão do negro como cidadão brasileiro, os quais fazem parte da classe social menos privilegiada sócio-economicamente.

Cotas para negros em universidades públicas

Existe um Projeto de Lei tramitando no Congresso Nacional que pretende introduzir a política de Cotas para Negros para todo o país. A diferença entre este projeto e o que já se tornou lei no Rio de Janeiro é a de que, no caso da lei estadual do Rio, quem se considera "pardo" ou "negro" tem direito à reserva de 40% das vagas das universidades estaduais. No texto da futura lei federal, quem se declarar "afro-descendente" se beneficiará de cota mínima de 20% nos vestibulares das universidades públicas e particulares, nos concursos públicos federais, estaduais e municipais e no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). O Projeto de Lei do senado, sob número 650/1999, é de autoria do senador José Sarney (PMDB/SP), aprovado em dezessete de abril de 2002 por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, em seguida, foi aprovado no Plenário da Casa e

seguiu para apreciação na Câmara dos Deputados, o qual após várias apreciações em Plenário foi retirado da pauta em 15.03.2003. Uma coincidência nos dois casos é a de que o critério para identificação do negro ou do pardo é o da “auto-declaração”, ou seja, o postulante à vaga é quem deve declarar a que raça pertence.

A Constituição Federal de 1988 afirma um vasto conjunto de valores para a sociedade brasileira, dentre os quais destacam-se a valorização dos direitos humanos e o combate a toda e qualquer forma de discriminação. Esta realidade pode ser observada já no preâmbulo da Magna Carta, *in verbis*:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais, individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...).

A Constituição Federal de 1988 dispõe dentro do Título I - Dos Princípios Fundamentais, *in verbis*:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Dispõe ainda nossa Carta Magna em seu Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, *in verbis*:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos seguintes termos:

XXI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
XXII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeitos à pena de reclusão, nos termos da lei;

Verifica-se, portanto, a preocupação do legislador constituinte em atacar uma das mais abjetas posturas que o ser humano pode assumir e que grandes males já causou e ainda causa à humanidade que é o racismo, o preconceito e a idéia de que existem seres humanos inferiores aos outros.

É fato que o princípio constitucional não traduz a realidade em que vivemos. A população negra encontra-se, em muitas circunstâncias, privadas de oportunidade e prerrogativas, o que é de todo lamentável, e que toda e qualquer proposta no sentido de restringir as desigualdades sociais são sempre elogiáveis. No entanto a iniciativas das “Cotas” parte de premissas equivocadas e certamente terá conseqüências indesejadas, caso venha a ser implantada em toda a nação.²

Antes de se discutir as justificativas usadas pelos adeptos ou não dessa proposta de “Cotas”, deve-se atentar para uma pergunta que muitos se recusam a debater: quem são os negros? Por que se definir critérios tão subjetivos como auto-declaração de cor para se ter acesso a tais cotas? A ciência nega, terminantemente, a existência de “raças humanas”. Existe apenas a humanidade como um todo. Prova disto é que um suco pode ter mais diferenças genéticas com um conterrâneo

seu que com um nigeriano. Como o conceito de raças dentro da humanidade não existe cientificamente, resta aos que insistem em usar o critério racial uma suposta “construção sociológica do conceito de raça”. O problema com essa argumentação é que, mesmo tendo-se mudado o conceito de raça, ainda assim a definição de quem é ou não negro continua abstrata e subjetiva. Uma hipótese é que ter-se-á provavelmente como resultado prático em se adotar essa política de “Cotas” a divisão entre o povo. Possivelmente seria criada uma contradição entre brancos e negros, os quais não se uniriam para combater seus verdadeiros inimigos, pois estariam brigando entre si para provar quem teria realmente direito a vaga destinada às “Cotas”. Correndo-se risco de exaltar a desigualdade no lugar da igualdade, além de possível aumento da segregação racial.

Outra importante questão: basta dar a oportunidade apenas de ingresso do negro no ensino superior? Sem preparo acadêmico no primeiro e segundo grau, provavelmente não terá condições de concluir o curso superior, ou mesmo por falta de condições financeiras de se manter enquanto cursar o terceiro grau.

Neste ano de 2004, em que se completam 56 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, as reflexões sobre a efetividade dos direitos humanos, como garantia de uma vida de qualidade, constituem parâmetros imprescindíveis para as sociedades que pretendem ser democráticas.

Os direitos humanos de primeira geração representaram etapas do processo de democratização, da busca da igualdade e consolidação dos direitos e garantias individuais nas sociedades. Estes visavam garantir os direitos civis e políticos individuais idealizados pelos burgueses, tais como direito à vida, à liberdade, à segurança, à integração ao espaço público em face de qualquer perspectiva despótica estatal ou religiosa. Os direitos humanos de segunda geração surgem como uma reação às tradições do individualismo burguês e às desigualdades produzidas pelo capitalismo. Estes direitos são oriundos das reivindicações coletivas e sociais e foram fundados no pensamento socialista e nas

lutas dos movimentos sociais, a exemplo das mulheres no fim do século XIX, são os direitos econômicos, sociais e culturais relacionados à igualdade de oportunidades de todas as classes sociais e na perspectiva de uma vida com qualidade. Os direitos humanos de terceira e quarta geração são os situados nas demandas meta-individuais, tais como a ecológica e coletivas: de autodeterminação dos povos, a preservação do meio ambiente, os debates sobre a engenharia genética e a ética da clonagem estabelecem os direitos humanos de quarta geração.

Diante das discussões da efetividade e eficácia dos direitos humanos, há a temática acerca da violência racial, de grande importância ao mundo contemporâneo, pois na mesma proporção em que, por um lado, cresce a reflexão sobre a efetividade dos direitos humanos, por outro lado, aumentam os conflitos nacionais étnico-raciais e culturais em nosso mundo globalizado, como o fortalecimento na Europa de grupos de extrema-direita com tendências discriminatórias e racistas, a expansão de adeptos do neonazismo, o extremismo do mundo árabe acarretando uma onda global de terrorismo.

O tensionamento entre o crescimento da intolerância e o processo democrático em sociedades multiculturais e multiraciais, reafirma a importância da efetividade das garantias dos direitos humanos, como paradigma de uma democracia na qual o exercício do direito ao pluralismo cultural, religioso, étnico-racial contraponha-se a qualquer forma de manifestação de discriminação e violência.

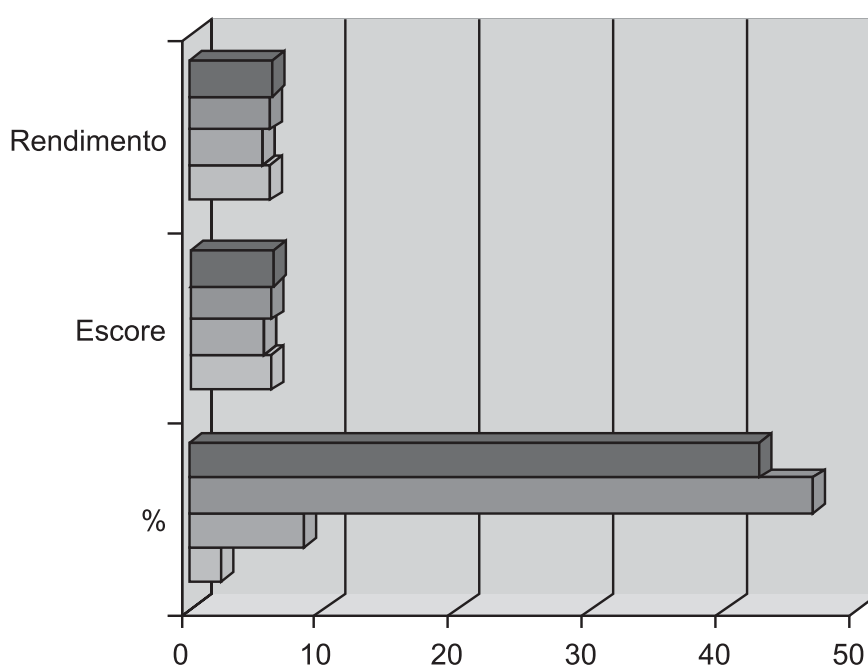
Os direitos e garantias individuais e coletivos de um povo estão assegurados nas Constituições dos Estados Democráticos, cuja elaboração é de competência do Poder Constituinte Originário representante de cada nação, fazer com que a Lei Maior seja realmente efetiva e eficaz depende de cada sociedade que constitui um Estado, que esta possua a consciência da capacidade de seu poder como cidadão de transformar o meio em que vive, obtida principalmente pela cultura e educação de excelente qualidade, não deixando-se

manipular por política demagógica, cobrando dos poderes públicos, a implementação e efetividade de leis que propiciem uma vida digna e de qualidade. O direito ao ensino público gratuito e de qualidade está assegurado em nossa Constituição Federal, deve o povo brasileiro aprender a fazer valer seus direitos como cidadãos.

Qual o percentual de brancos e negros que ingressaram no ensino superior antes da vigência da “Lei das Cotas?” Qual o percentual de rendimento de brancos e negros ingressos no curso superior?

Será usado como exemplo, para fundamentar o problema de pesquisa, o trabalho abaixo realizado junto aos estudantes da UFBA, por Delcele Mascarenhas Queiroz - UNEB / UFBA, participante do GE: Grupo de Estudos Afro-brasileiros e Educação, cujo tema Desigualdade no Ensino Superior: Cor, Status e Desempenho, com dados coletados entre o período de 1993 a 1995.

Tabela 1 - Médias de pontos no vestibular e rendimentos no curso, dos estudantes de auto status, vindos da escola privada.



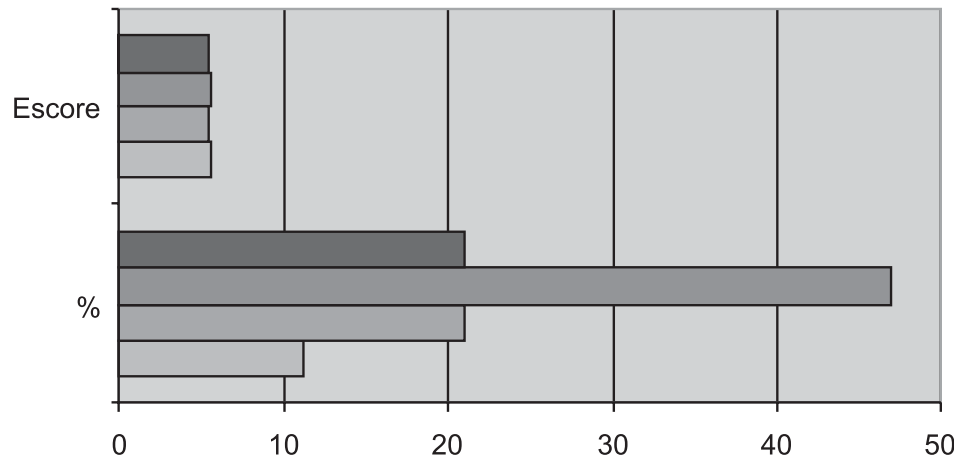
	%	Escore	Rendimento
■ Branca	42,6	6,35	6,11
■ Morena	46,7	6,32	5,96
■ Mulata	8,5	6,16	5,49
■ Preta	2,2	6,03	5,91

Fonte: UFBA/Pesquisa direta

A observação do desempenho no vestibular do grupo de estudantes de *alto status* socioeconômico oriundos da escola privada evidencia que os morenos seguidos dos brancos têm as maiores médias de ingresso, sendo dos pretos a mais baixa. Contudo, quando se observam as médias de rendimento no curso, se percebe que uma vez passada a situação de

competição característica do vestibular, os pretos passam a ocupar uma posição melhor do que a dos mulatos aproximando-se da posição dos morenos (Tabela 1).

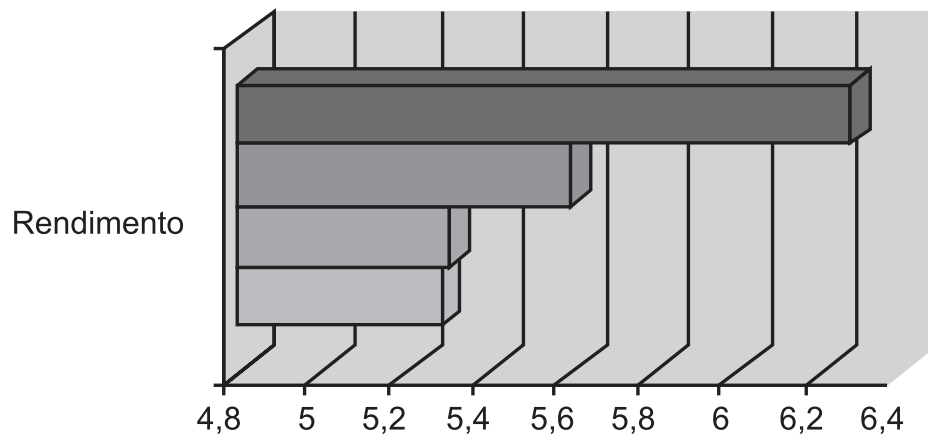
Tabela 2 - Médias de pontos no vestibular dos estudantes de baixo status, vindos da escola pública.



	%	Escore
■ Branca	20,9	5,5
■ Morena	46,9	5,57
■ Mulata	20,9	5,33
■ Preta	11,2	5,61

Fonte: UFBA/Pesquisa direta

Tabela 3 - Rendimento nos cursos dos estudantes de baixo status, vindos da escola pública.



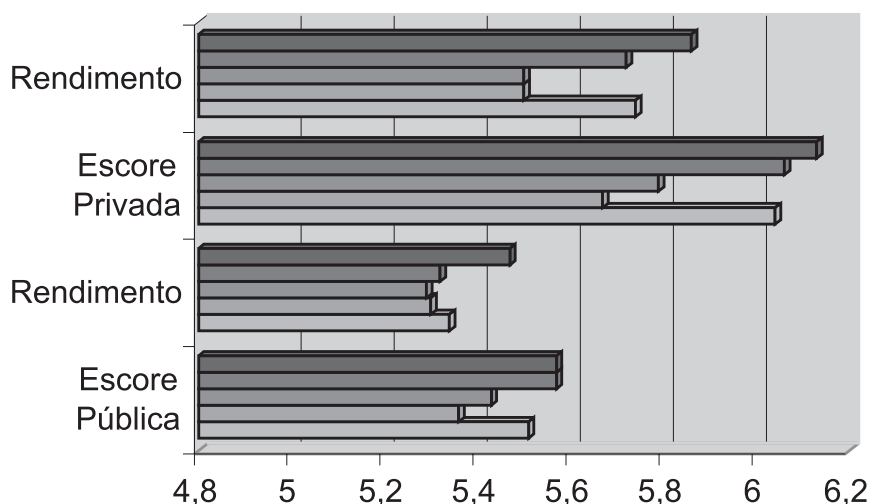
	Rendimento
■ Preta	6,27
■ Mulata	5,6
■ Morena	5,31
■ Branca	5,29

Fonte: UFBA/Pesquisa direta

Entre os estudantes de baixo *status* vindos da escola pública, os pretos, justamente os que estão mais sujeitos a desvantagens, apresentam média mais elevada tanto de ingresso quanto no curso, embora a relação não se revele significativa. É possível entender o melhor desempenho dos pretos nesse grupo, a partir de um empenho maior desse segmento para superar sua situação mais desfavorável. Talvez para os

pretos, mais que para outros segmentos raciais, o curso superior represente alguma possibilidade de ascensão social, sobretudo em se tratando de estudantes oriundos da escola pública (Tabelas 2 e 3).

Tabela 4 - Médias de pontos no vestibular e médias de rendimentos do curso, segundo a cor e o tipo de escola do segundo grau.



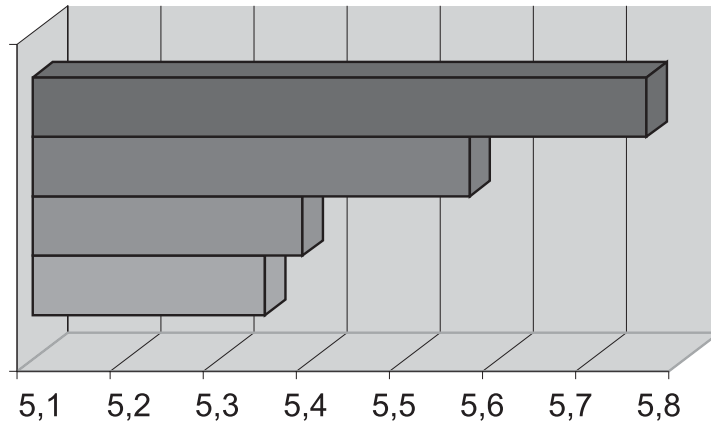
	Escola Pública (Escore)	Escola Pública (Rendimento)	Escola Privada (Escore)	Escola Privada (Rendimento)
■ Branca	5,57	5,47	6,13	5,86
■ Morena	5,57	5,32	6,06	5,72
■ Mulata	5,43	5,29	5,79	5,5
□ Preta	5,36	5,3	5,67	5,5
□ Geral	5,51	5,34	6,04	5,74

Fonte: UFBA/Pesquisa direta

O desempenho segundo a cor, mostrado na Tabela 4, evidencia que os estudantes da escola pública têm rendimento muito homogêneo. Com relação aos que vieram da escola privada as distâncias são um pouco mais perceptíveis; aí o rendimento dos estudantes acompanha o gradiente de cor, de modo que a média mais elevada é a dos brancos e a mais baixa a dos pretos. É possível pensar que essa diferença se deva a tipos diferenciados de escola privada freqüentada pelos distintos segmentos raciais.

Tabela 5 - Médias de rendimento no curso segundo a cor do estudante

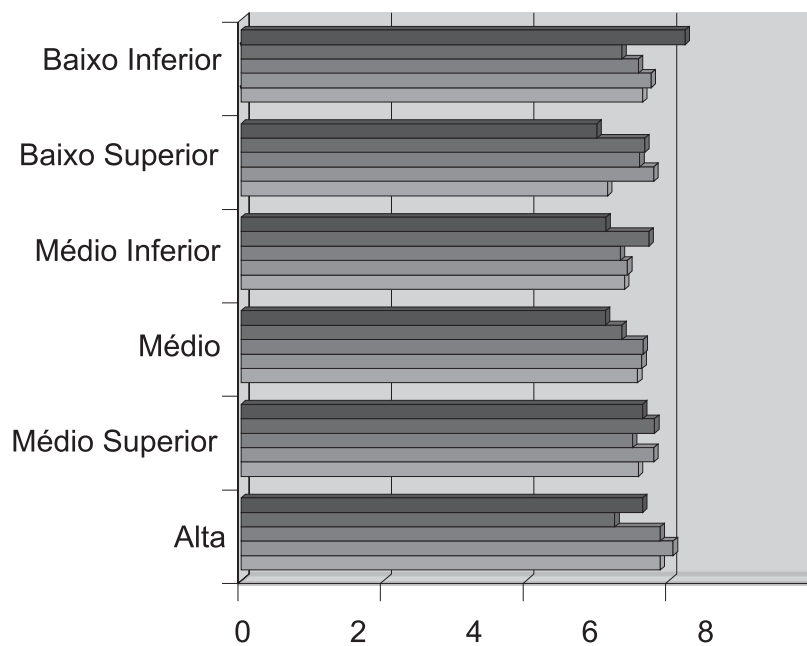
A análise evidenciou uma associação entre cor e rendimento no curso. Do mesmo modo que se observou com relação à média de ingresso, ao gradiente de cor, corresponde uma gradação na média de rendimento que determina para os brancos a média mais elevada e para os pretos a mais baixa (Tabela 5).



■ Branca	5,76
■ Morena	5,57
■ Mulata	5,39
■ Preta	5,35

Fonte: UFBA/Pesquisa Direta

Tabela 6 - Médias de rendimentos no curso segundo o status socioeconômico da família e da cor do estudante



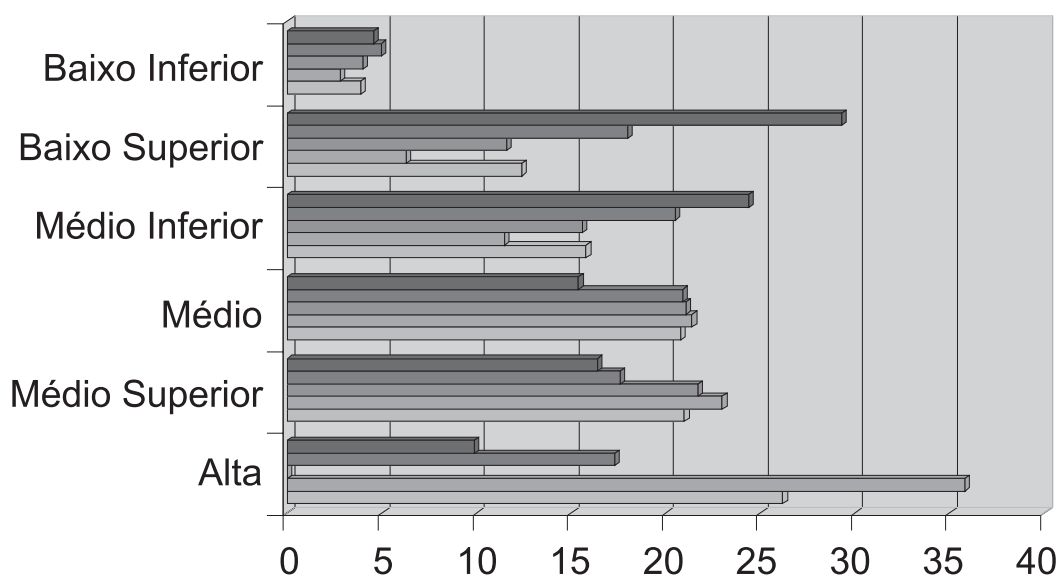
	Alta	Médio Superior	Médio	Médio Inferior	Baixo Superior	Baixo Inferior
■ Preta	5,63	5,63	5,11	5,12	4,99	6,23
■ Mulata	5,24	5,8	5,34	5,72	5,66	5,34
■ Morena	5,88	5,49	5,64	5,32	5,59	5,57
■ Branca	6,06	5,79	5,62	5,42	5,79	5,75
■ Geral	5,88	5,57	5,56	5,38	5,14	5,63

Fonte: UFBA/Pesquisa Direta

A análise do rendimento do estudante no curso, considerando o status socioeconômico da família e a cor, mostra que, entre os estudantes de alto status socioeconômico, as médias mais elevadas são dos estudantes *brancos* e *morenos*; os estudantes *mulatos* têm média mais

elevada no grupo de *status médio inferior* e os estudantes pretos têm sua maior média no grupo de status baixo inferior (tabela 6).

Tabela 7 - Distribuição percentual dos estudantes segundo o status socioeconômico e a cor



	Alta	Médio Superior	Médio	Médio Inferior	Baixo Superior	Baixo Inferior
■ Preta	9,9	16,4	15,4	24,4	29,3	4,6
■ Mulata	17,3	17,6	20,9	20,5	18	5
■ Morena	0	21,7	21,1	15,6	11,6	4
□ Branca	35,8	23	21,4	11,5	6,3	2,8
□ Total	26,2	21	20,8	15,8	12,4	3,9

Fonte: UFBA/Pesquisa direta

A associação entre *status* e cor evidencia que os brancos e morenos são os contingentes de mais elevado *status* socioeconômico, com quase seis em dez estudantes brancos e quase a metade morenos. Ao contrário, os mulatos e pretos estão melhor representados nos grupos de *status médio e baixo*, confirmando o que já se conhece a respeito da situação socioeconômica desses segmentos raciais, na realidade brasileira. A metade dos pretos é oriunda de famílias de *status médio inferior e baixo superior* e é pouco expressiva a proporção de estudantes provenientes de famílias de *status baixo inferior*, mesmo entre os pretos,

o que tampouco surpreende, em se tratando de uma universidade com o perfil da UFBA. Contudo, eles têm maior presença entre mulatos e pretos, como mostra a tabela acima (Tabela 7).

Discriminação social

Segundo dados do IPEA, a população de baixa renda toda ela, branca ou negra, não passa de oito anos de estudo. De acordo com projeções do IPEA, se a educação brasileira continuar progredindo no mesmo ritmo de hoje, em 13 anos os brancos devem alcançar a média

de oito anos de estudo e os negros só atingirão essa meta daqui a 32 anos. Portanto, só daqui a três décadas brancos e negros ficariam a par no ensino e concorreriam em pé de igualdade a uma vaga no ensino superior público. Estudos do MEC informam que apenas 2,2% dos negros concluem curso universitário, público ou privado, em nosso país.

No Brasil, em razão dos fatores históricos e sociais, a maioria da população negra se submete ao ensino público, enquanto a população branca tem uma maior possibilidade de acesso ao ensino particular que, por razões óbvias, oferece maiores condições de acesso às instituições de ensino superior públicas. A discriminação social é quem deixa mais negros fora da universidade, devido à concentração dessa cor nas faixas pobres do povo. Logo se tem mais característica de problema social do que racial. A contradição que existe provavelmente não é entre negros e brancos, mas sim entre classes ricas e pobres, tendo claro que as classes têm ambas, negros e brancos, mesmo que em proporções diferentes. Ao adotarmos a política de “Cotas” poderemos estar privilegiando os negros pobres em detrimento dos brancos, igualmente pobres.

Outra questão é que a concessão de cotas aos negros é uma forma de discriminação, pois o acesso ao ensino superior em nosso país se dá através dos “vestibulares”, os quais até a polêmica de implementação das tais Cotas não trazia questões raciais, pois as provas aplicadas são iguais a todos os concorrentes, sejam negros ou brancos, galgando a vaga ao ensino superior aquele que obtiver a nota mínima para o curso pleiteado independente de sua cor. Utilizar as Cotas como meio de acesso ao ensino superior é menosprezar a inteligência do negro, o que este precisa é de educação básica de qualidade, assim terá chance de competir de igual para igual com os brancos.

Segundo a palestrante da VII Semana Jurídica do Centro Universitário Anhanguera, Dra Maria Garcia: “Não existem pessoas de cor negra, amarela, etc. existem” “pessoas”, não consigo ver uma pessoa negra e sim uma pessoa. O problema é a péssima qualidade do ensino

médio público atual, o governo militar massificou a sociedade brasileira, os governos apenas querem mostrar quantidade e não qualidade para fazer propaganda política. Alguns alunos não sabem ler, ou quando o sabem não entendem o que lêem. O negro discriminado é obrigado a escrever que é negro, algo brutal é duplamente discriminado, outras vezes é submetido a entrevistas e fotos para provar que é negro. A situação financeira da família e não a raça ou cor é que impede o acesso do aluno às universidades públicas. O governo brasileiro aplica muito pouco em educação, pois esta não aparece como propaganda, e sim grandes obras arquitetônicas, rodoviárias, etc. Existe um tribunal racial, pois apenas os que provarem ser negros é que entrarão para a universidade pelo regime de cotas. Vários países possuem outras opções para o acesso à universidade, como a divisão entre universidade de excelência científica e cursos superiores profissionalizantes, a qual deveria existir aqui no Brasil.

A atual conjuntura educacional brasileira é deprimente, regra geral somente os privilegiados que podem custear uma educação básica de qualidade nas instituições privadas conseguem as vagas das Universidades Públicas, e estes em maioria são brancos, logo o problema da inserção do negro nas Universidades Públicas e ao ensino superior em geral não tem características de discriminação racial e sim discriminação sócio-econômica, além da falta de vontade política por parte de nossos governantes para mudar esse quadro decadente da escola pública brasileira.

A cor do medo

Mas não é só sob esse ângulo que pode ser percebida a desigualdade existente no Brasil, Sérgio Adorno (Discriminação racial e justiça criminal, 1995) investigou a existência de racismo nas práticas penais brasileiras, partindo do princípio de que a igualdade jurídica constitui uma das bases fundamentais da sociedade moderna: supõe que qualquer indivíduo independente da sua classe, gênero, etnia, ou qualquer outra clivagem sócio-econômica ou cultural - deve

gozar de direitos civis, sociais e políticos. Segundo Adorno em sua pesquisa foi constatado um tratamento diferenciado, pautado na cor: “(...) isto é, se é negro, é mais perigoso; se é branco, talvez não seja tanto.” Além disso, no preenchimento de formulários notou que quando o indiciado tinha o direito de definir sua cor, branqueava sempre a resposta: “*Sou moreno claro, quase branco*”. Adorno pôde observar também que conforme o andamento do processo penal alguns tendiam a “enegrecer” e outros a “embranquecer”, ou subitamente “tornavam-se pardos”, ou seja, no curso do inquérito, a partir do momento que se provava que o réu era trabalhador e pai de família, o acusado transformava-se mais e mais em “moreno-claro” sendo o inverso também verdadeiro. Segundo Adorno os dados são ainda mais preocupantes quando esclarecem o perfil geral das condenações: a) réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial; b) réus negros experimentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e maiores dificuldades de usufruírem do direito de ampla defesa, assegurada pelas normas constitucionais vigentes; c) em decorrência, réus negros tendem a merecer um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos comparativamente aos réus brancos.

Em 1894 um médico maranhense Raymundo Nina Rodrigues, ainda hoje homenageado pelos institutos de medicina legal do país, e cujos teóricos prosseguem inspirando tratados de criminologia elaborava as bases teóricas nativas da propensão genética, da inclinação constitutiva dos negros para a conduta criminosa.

Considerado por Lombroso como seu apóstolo na América do Sul, Nina Rodrigues procede à identificação, no contexto brasileiro da figura do delinqüente nato criado por seu mestre italiano:

(...) se pode admitir que os selvagens americanos e os negros africanos, bem como os mestiços, já tenham adquirido o desenvolvimento physico e a somma de faculdades psychicas,

*sufficientes para reconhecer, num caso dado, o valor legal do seu ato (discernimento) e para se decidir livremente a commettel-o ou não (livre arbítrio)? Por ventura pode-se conceder que a consciência do direito e do dever que teem essas raças inferiores seja a mesma que possue a raça branca civilisada? (...) O negro crioulo conservou vivaz os instinctos brutaes do africano: é rixoso, violento nas suas impulsões sexuais, muito dado à embriaguez e esse fundo de caráter imprime o seu cunho na criminalidade actual.*³

Dos postulados de Nina Rodrigues três máximas seculares dos órgãos de segurança pública e da justiça criminal brasileira: 1) a existência de criminosos natos; 2) a premissa segundo a qual é possível identificar o criminoso pelas suas características fenotípicas e 3) a associação automática dos atributos fenotípicos dos negros de qualquer tonalidade cromática com “atributos típicos de criminoso” ou, em outras palavras, a consideração da cor como anúncio de culpa.

Crítico feroz do tratamento igualitário conferido pelo Código Penal da República, 1890, a negros e brancos, o médico maranhense propunha a adoção de quatro códigos: um para os mestiços superiores, um para os mestiços evidentemente degenerados, um para os mestiços comuns e finalmente um para os brancos.

Na esfera do Poder Judiciário, as pesquisas atuais que tratam do acesso à justiça demonstram estatisticamente a realidade da violência étnico-racial no Brasil tem a sua expressão máxima na parcialidade dos julgamentos do Poder Judiciário, no qual as decisões judiciais tendenciosas são determinantes para o aumento das condenações da população negra. O Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), em pesquisa realizada em São Paulo, dados extraídos do relatório do NEV-USP de 1996, afirma que: “Há um imaginário construído para a

culpabilidade dos negros/pardos, o que influencia as perseguições policiais e os julgamentos dos juízes”.

Os dados da pesquisa do NEV-USP: há maior incidência de prisões em flagrantes para réus negros (58,1%) comparativamente aos réus brancos (46,0%), o que indica que a população negra é mais vigiada e abordada pelo sistema policial do que a população branca; na relação processual há maior proporção de réus brancos respondendo a processo em liberdade (27,0%) do que réus negros (15,5%); os réus negros dependem mais da assistência judiciária proporcionada pelo poder público (62,0%) do que os réus brancos (39,5%); 60,5% dos réus brancos possuem defensoria constituída, enquanto apenas 38,1% de réus negros se encontram na mesma situação.

Os dados do NEV indicam que a omissão governamental em não elaborar políticas públicas para a cidadania e justiça influenciam diretamente nas condenações judiciais dos afro-descendentes, primeiro pela ausência de possibilidade de defesa e segundo pela tendência judicial de condenação destes. Os principais dados são: quanto à defensoria, apenas 25,2% dos negros a utilizam, enquanto os réus brancos que o fazem são 42,3%; em São Paulo há uma maior proporção de réus negros condenados (68,8%) em relação aos réus brancos (59,4%) o que reflete uma realidade nacional; quanto à absolvição, os réus brancos somam 37,5% enquanto os negros são 31,2%.

Pelos dados apresentados confirma-se que realmente existe uma desigualdade no tratamento dado pelo Poder Judiciário e pelo sistema policial aos afro-descendente, talvez fruto de um legado da classe dominante influenciada pelas idéias tão repugnantes e discriminatórias de doutrinadores geniais como Nina Rodrigues, Lombroso e outros adeptos da segregação racial.

Conclusão

O objetivo deste trabalho é levar a sociedade a conhecer o impacto causado pela “Lei das Cotas” e levá-la a debater o tema com a profundidade necessária, percebendo assim as

implicações de tal projeto de lei, pois mesmo que uma lei tenha a altruística intenção de resgate de uma etnia tão massacrada ao longo da história, se a fizer de modo a favorecer os negros em detrimento de brancos, e estes também pertencentes a uma classe sócio-econômica tão desfavorecida, marginalizada e oprimida por um sistema capitalista hoje globalizado quanto os negros, poderá estar sendo considerada injusta, sendo essa usada provavelmente como um novo meio de segregação racial ao qual não podemos alcançar sua magnitude e conseqüências futuras. Para que a sociedade se conscientize da importância do tema, e busque em conjunto com os legisladores em soluções efetivas na raiz do problema, as quais tornem realidade o texto de nossa Carta Magna que preconiza a igualdade de direitos entre os cidadãos brasileiros, de forma a oferecer condições e oportunidades iguais à pluralidade humana, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação, pois possivelmente uma solução superficial e imposta pelo Estado, como a lei das “Cotas”, não estaria efetivamente solucionando o problema das desigualdades raciais, e sim apenas mascarando-os. A solução está na melhoria de qualidade da educação básica, que todas as classes sociais tenham acesso a uma boa educação básica, para que brancos e negros sejam considerados “cidadãos”, com iguais chances de inserção no ensino superior, baseadas no mérito e não em políticas demagógicas que se dizem reparatórias ou compensatórias, quando não passam de metas impostas pelos credores internacionais como FMI e BIRD.

Prova dessa falta de discussão do tema perante a sociedade, foi a dificuldade em obter dados estatísticos com variáveis cor e educação, não haviam sido feitas pesquisas efetivas por parte dos órgãos governamentais como MEC, Inep, Secretaria da Educação, IBGE, entre outros, com variáveis que demonstrem a segregação racial na educação, especialmente junto ao ensino superior, justificativas dos mesmos é que tal tipo de pesquisa tem caráter discriminatório. O tema cor sempre foi considerado um tabu na sociedade brasileira,

mascarado pela tão decantada “democracia racial”.

Se a melhoria da educação básica é tarefa difícil e demorada, será ainda mais se continuarem esforçando-se para destruí-la completamente. Implantar no ensino básico a progressão continuada, ou seja, a aprovação automática, será levar para as universidades os estudantes semi-analfabetos que essas escolas formam. Estarão assim destruindo o que resta de qualidade no ensino superior. Deveria o Estado, dar condições de boa educação desde o básico, indistintamente a negros e brancos, pobres ou ricos, ao invés de tentar destruí-la em função de metas impostas. Que negros possam competir em pé de igualdade com os brancos na inserção ao curso superior, ao pleno emprego, enfim a mobilidade social que leva a uma melhoria na qualidade de vida.

Quando o direito à educação, constante em nossa Carta Magna, for realmente efetivado a todos os cidadãos brasileiros, então estes terão condições de fazer valer todos seus direitos constantes na mesma, deixando-se de massificar pelos políticos demagogos que não tem nenhum compromisso com seus eleitores e com o bem comum, cujo interesse único é a perpetuação no poder para se valer de suas prerrogativas.

A educação é a base da cidadania de um povo, é um assunto que deve ser tratado com a maior seriedade e sua excelência buscada como meta primordial de uma nação que se diz Estado Democrático de Direito. Se o governo deixar de investir os recursos do país em obras faraônicas ao invés de aplicá-los nos sistema educacional, saúde e infra-estrutura poderemos chegar um dia a plena cidadania, e como cidadãos críticos e estaremos construindo um futuro melhor para o nosso país. Derrubando por vez ideologias que trazem em seu bojo a intolerância em qualquer que seja sua forma, racial ou social, buscando a verdadeira harmonia e igualdade entre o povo brasileiro.

Que a retórica usada como meio de permanência ao *status quo* seja percebida e combatida pelos membros de uma nação, pois, segundo Peter Fry, no prefácio da obra: Raça como Retórica

(...) ao longo dos anos que se seguiram ao programa da UNESCO foi constatado o principal argumento dos que denunciaram o racismo à brasileira, incluindo os sociólogos e os movimentos negros no Brasil: que apesar da existência de uma ideologia de “democracia racial”, há uma correlação entre raça e classe social, os mais escuros sendo os mais pobres, o que denuncia e corrobora com observação de um forte preconceito contra os indivíduos mais escuros.(...) A coexistência do mito da democracia racial e o racismo seria nociva porque o primeiro existe para “mascarar” o segundo, impedindo a tomada de consciência daqueles que são oprimidos pelo racismo, dificultando a formação de um movimento negro grande e eficaz, e contribuindo, portanto, para a manutenção do status quo. ⁴

Negro, branco, preto, moreno, tornam-se atribuições que podem variar de acordo com quem fala, como fala e de que posição fala. As formas de manipular esse sistema de classificação não se dão, entretanto, por acaso. Há certas regras de classificação que deixam de entrever um complexo jogo de relação de poder. Raça e cor são categoria que podem ser acionadas na defesa de interesses e projetos políticos. Um dos maiores exemplos do uso desse tipo de retórica, utilizando-se da categoria raça, foi o holocausto provocado por Hitler, valendo-se de sua ideologia nazista propagando a hegemonia de uma suposta raça ariana em detrimento da dizimação da raça judia, quanto horror provocou no mundo com seu poder de persuasão e sua excelente retórica (arte de falar bem, conjunto de regras relativa à eloquência).

Cotas, ações desse tipo são usadas como retórica de uma classe política inconsequente e descompromissada com a Justiça Social, cujo interesse é a permanência do *status quo* do grupo dominante e não o bem comum da Nação. Ações afirmativas são meros paliativos para um

problema tão sério e vergonhoso como a discriminação, muitas vezes até ferindo o princípio da isonomia da Constituição Federal, não são programas permanentes. Qualquer forma de discriminação seja ela racial ou social, deve ser resolvida na base da estrutura de uma nação para alcançar a superestrutura, ou seja, no caso da degradação da educação brasileira, melhor que se levem anos a fio em programas sérios de reestruturação da qualidade de nosso ensino público, e que estes efetivem a todos os cidadãos uma formação educacional básica de qualidade e posterior ingresso ao ensino superior por próprio mérito promovendo a uma melhor qualidade de vida do povo brasileiro, do que destruí-la por completo, usando demagogia e submetendo às imposições do FMI e outros credores externos.

Referências Bibliográficas

- AMORIM, Marcelo Sherman. *A constitucionalidade das cotas de inserção do negro em ensino superior*. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n.65, mai.2003. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4032>>. Acesso em: 10 fev. 2004.
- MENEGATTI, Christiano. *Segregação acadêmica: reserva de vagas para negros em universidades*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2364>>. Acesso em: 15 mar. 2004.
- JUNIOR, Rubens Cartaxo. *Sistema de cotas, a melhor política compensatória?*. Jus Navigandi, Teresina, a. 7, n. 64, abr. 2003. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=3973>>. Acesso em: 12 abr. 2004.
- QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. *Desigualdade no ensino superior: cor, status e desempenho*. Salvador, n. 21, fev. 2003. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/26/trabalhos/delcele/mascarenhasqueiroz.pdf>>. Acesso em: 06 mai. 2004.
- VERÍSSIMO, Maria Valéria Barbosa. *Educação e desigualdade Racial. Política de ações afirmativas*. Marília, n.16, 2001. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/26/trabalhos/mariavaleriabarbosaverissimo.rtf>>. Acesso em: 10 fev. 2004.
- SCHWARCZ, Lília Mortz. *Lei brasileira contra o racismo x realidade social*. São Paulo, n.9, 1998. Cefetsp, Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/leibrasilracismo.html>>. Acesso em 18 jul.2004.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado

Federal, 1988.

- REVISTA ESPAÇO ACADÊMICO. *A favor das cotas para negros*. Maringá: ISSN 1519.6186, n. 18, nov. 2002.
- MAGGIE, Yvonne; REZENDE, Cláudia Barcellos (orgs). *Raça como retórica: a construção da diferença*. Rio de Janeiro: Editora Civilização brasileira, 2002.
- OLIVEIRA, Dijaci David de et al (orgs). *A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil*. Brasília: Editora da UnB; Goiânia: Editora da UFG, 1998.
- ADORNO, Sérgio. *Discriminação racial e justiça criminal*. São Paulo: Novos Estudos Cebrap, 1995.

Notas

- ¹ VERÍSSIMO, Maria Valéria Barbosa. *Educação e desigualdade Racial. Política de ações afirmativas*. Marília, n.16, 2001. Disponível em: <http://www.anped.org.br/26/trabalhos/mariavaleriabarbosaverissimo.rtf>> Acesso em: 10 fev. 2004.
- ² MENEGATTI, Christiano. *Segregação acadêmica: reserva de vagas para negros em universidades*. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2364>>. Acesso em: 15 mar. 2004.
- ³ RODRIGUES, Raymundo Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*, Rio de Janeiro, Guanabara, 1894.
- ⁴ MAGGIE, Yvonne. REZENDE, Cláudia Barcellos. Organizadoras. *Raça como retórica: a construção da diferença*. Rio de Janeiro, Editora Civilização Brasileira, 2002.